



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 13/12/2019

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 107/2019 que “***Institui gratificação de serviço a ser paga aos servidores designados como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências***”.

Relatório:

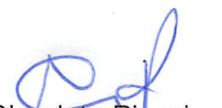
Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para conceder gratificação aos servidores que forem designados como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações, correspondente ao valor mensal de dois VRM – Valor Referencial Municipal.

Fundamentação:

É de competência privativa do Poder Executivo, iniciar o processo legislativo quanto a proposições que criem cargos públicos ou alterem sua remuneração, consoante disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal¹. A previsão também se encontra disposta no art. 46, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal²

Opinião:

Assim, é pela viabilidade jurídica do Projeto apresentado.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121

¹ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

² Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;

II – organização e situação de servidores do Poder Executivo;

Cámara de Veredores	
Pl.	Firma
17	<i>[Signature]</i>